



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

## **JUSTIFICATIVA QUANTO A NÃO APLICAÇÃO DO EMPATE FICTO**

### **LOCAL/REGIONAL**

Nos autos do processo em análise, foi constatado que comprovou a existência de três empresas locais/regionais, o que, em tese, poderia viabilizar a aplicação dos 10% de preferência local e regional, conforme previsto na legislação vigente. No entanto, é importante destacar que o Edital deste certame segue o modelo padrão imutável do Paraná Cidade, o qual não contempla, em sua estrutura, dispositivos específicos referentes à aplicação desse benefício em particular.

A ausência de previsão no Edital sobre a aplicação dos 10% de preferência local e regional inviabiliza a implementação desse mecanismo, uma vez que as regras do certame devem ser estritamente observadas conforme estabelecido no instrumento convocatório. O Edital, como peça fundamental do processo licitatório, define os critérios, condições e regras que orientam a disputa, e sua natureza imutável assegura a segurança jurídica e a isonomia entre todos os participantes. Dessa forma, a introdução de um benefício não previsto no Edital configuraria uma alteração indevida das regras inicialmente estabelecidas, o que poderia gerar desigualdade de tratamento e comprometer a transparência do processo.

Além disso, conforme já mencionado anteriormente, a decisão de não aplicar o empate ficto decorrente da preferência local/regional também se baseia no princípio da ampla concorrência, que visa garantir a maximização da competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. A aplicação de benefícios não previstos no Edital poderia restringir a participação de empresas de outras localidades, limitando a diversidade de propostas e contrariando os objetivos de eficiência e economicidade que devem nortear as licitações públicas.

Portanto, considerando a natureza imutável do Edital padrão do Paraná Cidade, a ausência de previsão específica sobre a aplicação dos 10% de preferência local/regional e a necessidade de respeitar os princípios da ampla concorrência, isonomia e transparência, entende-se que não há fundamento legal ou técnico para a aplicação desse benefício no presente certame. A decisão está alinhada com o interesse público e com a garantia de um processo licitatório justo e competitivo, assegurando a seleção da proposta que melhor atenda às necessidades da administração e da sociedade.

Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira  
Prefeita Municipal

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://andira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=7dd3d0d2-9a3d-4b63-a312-a30d1153d89a>

